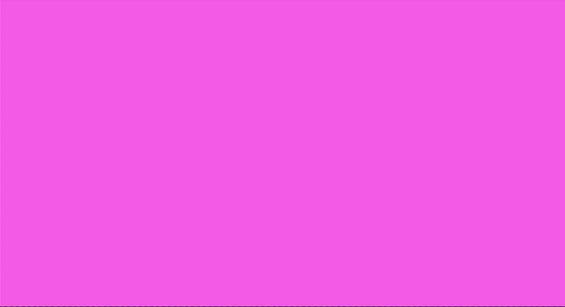




Tabellão de Notas  
Ribeirão Preto

# Ata Notarial

Tabeliã Marília Reato Silva de Sousa



# Conceito

- Ata notarial é a narração objetiva, fiel e detalhada de fatos jurídicos presenciados ou verificados pessoalmente pelo Tabelião de Notas. - Item 137, Cap. XIV das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de SP (NCGJSP)
- Segundo Leonardo Brandelli, é “o instrumento público mediante o qual o notário capta, por seus sentidos, uma determinada situação, um determinado fato, e o translada para seus livros de notas ou para outro documento. É a apreensão de um ato ou fato, pelo notário, e a transcrição dessa percepção em documento próprio.”

# Origem - Histórico

- É tão antiga quanto a própria função notarial. Embora o tema não seja pacífico, a melhor doutrina entende que a origem da ata notarial se deu juntamente com a própria origem do notariado, já que os escribas egípcios eram redatores de atos jurídicos, ainda que, naquela época, não detivessem fé pública. A função notarial surgiu meramente redatora, colhedora de fatos para perpetuá-los no tempo, com caráter probatório, função essa justamente um protótipo da ata notarial, que depois evoluiu para ser destinado a constituir prova dos fatos verificados e narrados pelo tabelião.
- Primeira Ata Notarial lavrada no Brasil?

## Origem - Histórico

Qual a primeira Ata Notarial lavrada no Brasil?

## Origem - Histórico

Carta de Pero Vaz de Caminha ao  
Rei de Portugal relatando a  
descoberta do Brasil

# Previsão Normativa

- Arts. 6º e 7º da Lei 8.935/94

Art. 6º Aos notários compete:

III - autenticar fatos.

Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

III - lavrar atas notariais

# Previsão Normativa

CPC/1973:

Art. 364. O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião, ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença.

# Previsão Normativa

CPC/2015:

## Seção III Da Ata Notarial

Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião.

Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.

# Objeto

- É depreendido do seu conceito: a mera apreensão de um fato jurídico e a sua transladação, sem alteração, para o livro notarial ou outro documento (ata protocolar ou extraprotocolar).
- É um fato jurídico captado pelo notário, é mera narração de fato verificado pelos sentidos do notário, sem qualquer alteração, interpretação ou adaptação do fato, ou juízo de valor.

# Objeto

- Mas isso significa que um ato humano não pode ser objeto da ata?

Objeto

NÃO!

# Objeto

“Dizer que o conteúdo da ata notarial é um fato jurídico quer significar em síntese que não pode haver na ata notarial a narração de vontade humana ou, em havendo, não pode a declaração de vontade estar endereçada ao tabelião e destinada a concretizar o suporte fático abstrato descrito na norma jurídica, isto é, não pode tal declaração de vontade destinar-se a celebrar, pelo instrumento público notarial, um ato jurídico; o notário pode, entretanto, ser mero observador daquelas vontades, não as recepcionando.”

Leonardo Brandelli

# Objeto

- ASSEMBLÉIA DE PJ:
- PRESENCIAR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL:

# Objeto

- ASSEMBLÉIA DE PJ: POSSÍVEL
- PRESENCIAR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL: IMPOSSÍVEL - aqui, por exigência legal, a manifestação de vontade tem que ser endereçada ao notário, que a moldará juridicamente, lavrando o instrumento adequado.

# Objeto

- FATO ILÍCITO?

# Objeto

- FATO ILÍCITO?

140. O Tabelião de Notas deve recusar a prática do ato, se o solicitante atuar ou pedir-lhe que aja contra a moral, a ética, os costumes e a lei.

140.1. É possível lavrar ata notarial quando o objeto narrado constitua fato ilícito

(Cap. XIV, NCGJSP)

# Objeto

- FATO ILÍCITO?

Cuidado: não pode a ata em si constituir ato ilícito (quando lavrada fora da circunscrição do notário, ou quando o notário teria que invadir propriedade particular para fazer a ata, por exemplo), além e não poder ser atribuição de outro oficial público (casos de ação penal pública - em que deve o notário se abster e encaminhar o interessado à autoridade policial competente).

# Forma

- Protocolar ou Extraprotocolar: conforme lavrada ou não no livro de notas. Em SP é protocolar, conforme item 137.2 do Cap. XIV das NCGJSP:
  - 137.2 A ata notarial será lavrada no livro de notas.

# Forma

- No que for cabível, se aplicam os requisitos do art. 215 do CC

Art. 215. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena.

§ 1º Salvo quando exigidos por lei outros requisitos, a escritura pública deve conter:

I - data e local de sua realização;

II - reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato, por si, como representantes, intervenientes ou testemunhas;

III - nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação;

IV - manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes;

V - referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato;

VI - declaração de ter sido lida na presença das partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram;

VII - assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião ou seu substituto legal, encerrando o ato.

# Forma

138. A ata notarial conterá:

- a) local, data, hora de sua lavratura e, se diversa, a hora em que os fatos foram presenciados ou verificados pelo Tabelião de Notas;
- b) nome e qualificação do solicitante;
- c) narração circunstanciada dos fatos;
- d) declaração de haver sido lida ao solicitante e, sendo o caso, às testemunhas;
- e) assinatura e sinal público do Tabelião de Notas.

# Forma

- Princípio da Instância
- Mas a assinatura do requerente é essencial para a lavratura da ata?

# Forma

- NÃO!
- 139. A ata notarial poderá: a) conter a assinatura do solicitante e de eventuais testemunhas;

# Forma

- Unicidade do Ato também é relativizada:
- 139. A ata notarial poderá: b) ser redigida em locais, datas e horas diferentes, na medida em que os fatos se sucedam, com descrição fiel do presenciado e verificado, e respeito à ordem cronológica dos acontecimentos e à circunscrição territorial do Tabelião de Notas;

# Ata Notarial X Escritura Pública

- Manifestação de vontade
- Caráter de mera autenticidade na atuação do tabelião X assessoria jurídica imparcial
- Efeito conservatório e probatório X criação, modificação ou extinção de direitos
- Juízo de capacidade
- Assinatura: Na ata, apenas expressa conformidade com o texto, sobre o qual não tem controle - existe apenas para cumprimento do princípio da instância. Na escritura, representa consentimento qualificado, com assunção de autoria.

# Espécies

- Atas de notoriedade: ata feita para atestar fato que deve ser notório, sabido de todos, como prova de seu próprio nome, prova de situação de filiação, prova de vida. Ex: INSS
- Ata de presença e declaração: declaração do interessado sobre um fato ou acontecimento que presenciou
  - diferença em relação à escritura de declaração: a escritura de declaração gera direito ou obrigação. Ex: união estável
  - prática: tudo é feito como declaração
- Ata de constatação em diligência externa: o tabelião, a pedido do solicitante, se dirige a um local e constata o fato solicitado.
  - EX: atestar o estado de um imóvel devolvido após a locação

# Espécies

- Ata de notificação: notifica uma pessoa a pedido do solicitante, mas sem o mesmo efeito da notificação feita pelo oficial de justiça ou pelo cartório de títulos e documentos.
- Ata de autenticação Eletrônica: constatação de fatos por meios eletrônicos
  - gravação de diálogo telefônico - mas ao menos um dos interlocutores precisa saber da gravação - é por isso que, geralmente, o solicitante é o interlocutor que fez a gravação
  - ata de internet: facebook, redes sociais e geral, endereços eletrônicos
  - e-mail
- - Ata de subsanação: para corrigir erros de escrituras públicas - nosso sistema não admite

# Emolumentos

- 1º folha + página adicional
- Valor atual:
- Lista dos Recolhimentos: Tabelião - Estado - IPESP - Município - MP - Reg. Civil - TJ - Sta. Casa - Total

9.	Atas Notariais, sem reflexo econômico									
9.1	pela primeira folha	R\$ 254,45	R\$ 72,31	R\$ 49,49	R\$ 5,44	R\$ 12,21	R\$ 13,39	R\$ 17,46	R\$ 2,54	R\$ 427,29
9.2	por página adicional	R\$ 128,47	R\$ 36,52	R\$ 24,99	R\$ 2,74	R\$ 6,17	R\$ 6,76	R\$ 8,82	R\$ 1,28	R\$ 215,75

# Ata de Usucapião

- CPC 2015 incluiu o art. 216-A na LRP
- Alteração da Lei 13.465/2017
- Provimento 65/2017, CNJ

# Obrigada!

Contato: [marilia@3tabelaorp.com.br](mailto:marilia@3tabelaorp.com.br)